

Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/2019

Teresina, 3 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 4.847, de 4 de dezembro de 2015, que ‘Disciplina a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015’, na forma que especifica.”*

Com efeito, nos últimos anos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) vem sofrendo com um crescimento vertiginoso nos gasto publico, sem que, no entanto, as receitas alcancem o mesmo patamar, esta situação tem levado vários Estados e Municípios a uma grave crise, havendo, inclusive, em alguns casos, intervenção da União no sentido de estabilizar esse cenário.

Apesar dessa situação de crise, o Município de Teresina, muito em razão da organização que sempre lhe foi peculiar, vem conseguindo passar por esse grave momento com um relativo conforto, conseguindo, até mesmo, multiplicar suas ações, principalmente nas áreas de educação, saúde e infraestrutura.

Ocorre que, para manter esse nível de investimento nestas áreas essenciais, o Município vem aperfeiçoando suas formas de incremento de receita. Nesse sentido, uma das formas de obtenção de receita consiste na utilização dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, vinculados aos órgãos do Poder Judiciário.

Dentro dessa perspectiva, faz-se necessário uma ampliação no espectro de abrangência da Lei nº 4.847, de 4 de dezembro de 2015, para incluir, também, os depósitos judiciais vinculados a processos em tramitação no âmbito do Tribunal Regional Federal - TRF da 1ª Região, tudo em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.847, de 4 de dezembro de 2015, que “Disciplina a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 4.847, de 04.12.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.”

Art. 2º O *caput*, do art. 1º, da Lei nº 4.847, de 04.12.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os depósitos judiciais em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município for parte, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como os depósitos em processos administrativos, deverão ser disponibilizados ao Município de Teresina, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, e com a presente Lei Municipal. ..

Art. 3º O *caput*, do art. 3º, da Lei nº 4.847, de 04.12.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para o recebimento das transferências referidas no art. 2º deverá ser apresentado, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que preveja: ..

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.